



DELIBERAÇÃO N.º 09/CNE/PR/2016

Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016

Assunto: Obrigatoriedade do exercício e comparência dos Membros das Mesas de Assembleias de Voto

Nos termos do n.º 4 do art. 142º do Código Eleitoral, o exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório; devendo os membros estarem presentes no local do funcionamento da assembleia de voto, uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada (art. 150º).

Nesse sentido, todos os membros designados para as mesas de assembleias de voto (efetivos e suplentes) devem comparecer no local de funcionamento da respetiva mesa, às 7:00 horas da manhã, de modo, que as operações eleitorais tenham início às 8:00 horas, conforme impõe o Código Eleitoral.

A CNE adverte que o atraso ou a falta de comparência, bem como, o abandono de funções injustificadamente constitui crime eleitoral, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 2 anos, nos termos do art. 317º do CE.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antonio Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite